

PPLR 2027

**ANEXO II**

**ANEXO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, PARA O PERÍODO DE 01/01/2027 A 31/12/2027, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E O SENGE-GO, NOS TERMOS ABAIXO DISPOSTOS, ATINENTE AO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PARA O EXERCÍCIO DE 2027.**

A **EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, empresa privada, concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica, com sede na Rua 2, nº 505, quadra A-37, edifício Gileno Godoi, Jardim Goiás/GO, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.543.032/0001-04, doravante denominada **EQUATORIAL GOIÁS e/ou EMPRESA** e o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE GOIÁS – SENGE-GO**, inscrito no CNPJ sob n. 02.266.070/0001-11, com sede na Avenida Portugal, nº 482, Setor Oeste, Goiânia/GO, doravante denominado **SENGE-GO e/ou SINDICATO**, resolvem firmar o presente **ACORDO COLETIVO ATINENTE AO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PPLR 2027**, nos termos do artigo 7º, inciso XI e XXVI da CF/1988, e disposições da lei 10.101/2000, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA 1ª - DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

A **EMPRESA** e o **SINDICATO** convencionam pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, regras e critérios de Participação nos Lucros ou Resultados pelos **TRABALHADORES** da **EQUATORIAL GOIÁS**, conforme disposições a seguir, relativo ao exercício de 2027.

O Programa de Participação nos Lucros ou Resultados da **EQUATORIAL GOIÁS** abrange todos os **TRABALHADORES** e apresenta a seguinte composição:

**Parágrafo primeiro: PGE – Participação Gerencial Equatorial** - programa destinado a **TRABALHADORES** que possuem Metas Individuais Quantitativas e Qualitativas, com regras e critérios específicos. Participam do programa Diretores, Superintendentes, Gerentes, Executivos, e Líderes, com metas individuais quantitativas e qualitativas.

**Parágrafo segundo: PPME – Programa de Participação de Metas por Equipe** que abrange todos os **TRABALHADORES** da **EMPRESA** que possuem Metas por Equipe. Participam do programa todos os demais colaboradores que possuem Metas por Equipe.

**CLÁUSULA 2ª - REGRAS GERAIS DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

LSJ HLAN GT

## PPLR 2027

## ANEXO II

As regras definidas neste Acordo foram objeto de negociação entre a **EMPRESA**, o **SINDICATO** e todos os **TRABALHADORES**, sendo claras e objetivas, acessíveis a todos os participantes, facilitando o controle e acompanhamento por parte dos mesmos.

**Parágrafo primeiro:** A participação dos **TRABALHADORES** nos resultados da **EMPRESA** está condicionada ao atingimento das metas estabelecidas para o período, pela **EMPRESA**, pontuadas proporcionalmente ao seu atingimento.

**Parágrafo segundo:** Fica pactuado entre as partes que o programa está atrelado ao atingimento de Metas Condicionantes para pagamento do programa, sendo elas as seguintes:

- a) Ebitda  $\geq$  10 pontos
- b) Nota **Objetiva** da Superintendência ou, na ausência do cargo, da Diretoria  $\geq$  8,00
- c) Nota **Objetiva** da Gerência  $\geq$  8,00
- d) Nota **Objetiva** por Equipe  $\geq$  8,00

Para os fins do disposto neste Acordo Coletivo, entende-se como nota objetiva, a ponderação da nota individual da unidade gerencial, composta por 50% (cinquenta por cento) da sua própria nota, acrescida de 50% (cinquenta por cento) da nota objetiva da hierarquia imediatamente superior a este, quando houver.

**Parágrafo terceiro:** Períodos de Apuração das Metas serão os seguintes:

- a) Metas Condicionantes: 01/01/2027 a 31/12/2027
- b) Indicadores Técnicos / Qualidade e Econômico-Financeiros: 01/01/2027 a 31/12/2027.

**Parágrafo quarto:** O Programa de Participação de Metas por Equipe (PPME) é baseado no atingimento de metas por equipe. Cada gerência da **EMPRESA** possui suas próprias metas que são de responsabilidade dos gerentes e estas, por sua vez, são desdobradas para as equipes através de negociação.

**Parágrafo quinto:** A participação dos **TRABALHADORES** no programa varia de no mínimo **0,00 (zero) a no máximo 1,40 (um vírgula quarenta)** salário nominal do trabalhador, tendo como base o salário base de dezembro de 2027.

**Parágrafo sexto:** Excepcionalmente, o **TRABALHADOR** que comprovadamente tenha recebido em Folha de Pagamento o adicional de periculosidade no período de apuração, será adotado como base de cálculo do PPME o salário nominal acrescido da média duodecimal do aludido adicional.

**Parágrafo sétimo:** O enquadramento dos trabalhadores deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Cada **TRABALHADOR** integrará uma equipe;
- b) As equipes serão organizadas por um ou mais aspectos:
  - por natureza do trabalho
  - proximidade

LSJ HLAN GT

## PPLR 2027

## ANEXO II

– região

- c) Cada equipe terá entre 3 (três) e 7 (sete) metas;
- d) Quando da negociação das metas, no início de cada exercício, serão definidos os seus itens de controle mensais, permitindo um melhor acompanhamento, considerados os seguintes aspectos: histórico, desembolsos financeiros (custeio e investimento), cronogramas de execução e outros fatores correlacionados, para garantir a aferição dos resultados de cada equipe.
- e) A fixação de metas, após a negociação direta dos trabalhadores com seus respectivos gerentes, será disponibilizada em sistema específico de gestão de metas, de modo a permitir o acompanhamento mensal das metas pelos membros das equipes.

**Parágrafo oitavo:** Além das metas específicas por equipe, serão observados outros fatores que impactam diretamente na participação dos resultados:

- a) FATOR ABSENTEÍSMO

O fator absenteísmo para o **TRABALHADOR** que não tiver falta apurada no exercício será igual a 1,0 (um).

O **TRABALHADOR** que durante o exercício faltar ao trabalho, sem justificativa abonada, terá reduzido o fator absenteísmo à razão 1/30 (um trinta avos) ou 0,0334 por dia de falta, até o limite de 30 dias de falta, conforme a fórmula de cálculo abaixo:

$$\text{Fator Absenteísmo} = 1 - (\text{N}^\circ \text{ de dias de falta} \times 0,0334)$$

$$\text{Exemplo de cálculo de FA para 01 dia de falta} = 1 - (1 \times 0,0334) = 0,9666$$

Entende-se como falta a situação que gera desconto em Folha de Pagamento. A falta justificada e a falta compensada não geram prejuízos ao colaborador na apuração do fator absenteísmo.

Os valores descontados de FA serão rateados para os membros da equipe que não tiverem faltas no período.

O não comparecimento ao serviço para participação em júri, as férias, o exame médico a pedido da **EMPRESA**, a licença maternidade e o auxílio-doença previdenciário ou acidentário, não serão computados como faltas.

O **TRABALHADOR** que, no decorrer do exercício, entrar em gozo de benefício de auxílio-doença previdenciário, excepcionalmente, fará jus ao pagamento proporcional da participação devida (pró-rata) dos meses efetivamente trabalhados, considerando a fração igual ou superior a 15 dias, como mês completo de trabalho.

O **TRABALHADOR** que, no decorrer do exercício, entrar em gozo de benefício de auxílio-doença acidentário ou Licença Maternidade fará jus ao pagamento integral da PPME do exercício de 2027.

**Parágrafo nono:** A participação nos resultados total do trabalhador pertencente ao PPME será calculada exclusivamente com base na Nota Objetiva atribuída à Equipe.

LSJ HLAN GT

## PPLR 2027

## ANEXO II

**Parágrafo décimo:** Na hipótese do card de metas da equipe ser igual ao do gestor imediato, e este possuir uma única equipe sob sua responsabilidade, a nota objetiva da equipe será a mesma do gestor imediato. Caso o gestor imediato possua mais de uma equipe ou a equipe possua card diverso do gestor imediato, o cálculo de nota objetiva seguirá até o nível da equipe. Para os fins do disposto neste Acordo Coletivo, entende-se como nota objetiva, a ponderação da nota individual da unidade gerencial, composta por 50% (cinquenta por cento) da sua própria nota, acrescida de 50% (cinquenta por cento) da nota objetiva da hierarquia imediatamente superior a este, quando houver.

**Parágrafo décimo primeiro:** A nota da Equipe varia de 0,00 (zero) a 15,00 (quinze) pontos, sendo obtida de acordo com o nível de atingimento das metas. Cada meta tem um peso relativo de acordo com o seu grau de importância, sendo que o total dos pesos ponderados deve atingir 100% (cem por cento). Para fins de cálculo, caso a nota objetiva da Equipe seja superior a 10,00, o valor considerado para a fórmula será 10,00.

**Parágrafo décimo segundo:** Conforme parágrafo segundo desta cláusula, caso a Empresa alcance a meta de **10,00 pontos no Ebitda**, a nota objetiva da superintendência (ou na ausência do cargo, da Diretoria), da gerência e da equipe sejam  $\geq 8,00$ , o **TRABALHADOR** fará jus ao recebimento **do PPME**, conforme cálculo disposto no parágrafo décimo terceiro, logo abaixo. Caso a nota do Ebitda da Empresa seja igual ou superior a 9,00 e inferior a 10,00, fica habilitado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos múltiplos do PPME, desde que os demais habilitadores tenham sido atingidos.

**Parágrafo décimo terceiro:** De acordo com os critérios estabelecidos neste documento e os fatores descritos nos parágrafos sétimo, oitavo, nono, décimo, décimo primeiro e décimo segundo desta cláusula, a fórmula para obtenção da participação nos resultados é a seguinte:

$$PPME = \left( FA \times \frac{NOEQP}{10} \right) \times 10$$

FA – Fator de Absenteísmo – Será pontuado individualmente

NOEQP - Nota Objetiva da equipe do trabalhador, conforme atingimento das metas

$$PPME \text{ Total} = [MPT \times (S + AP) \times (0,100 \times PPME)] \times \frac{n}{12}$$

MPT – Múltiplos da Participação do Trabalhador

S – Salário base

AP – Média duodecimal do adicional de periculosidade, quando aplicável

n – Número de meses trabalhados pelo trabalhador no exercício

**NOTA:** A nota do Ebitda da Empresa igual ou superior a 9,00 e inferior a 10,00, habilita o pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos múltiplos do PPME, desde que os demais critérios habilitadores sejam atingidos.

LSJ HUAN GT

PPLR 2027

**ANEXO II**

**Parágrafo décimo quarto:** Para os **TRABALHADORES** participantes do PGE, tanto a definição das Metas, quanto os valores a serem pagos, serão objeto de negociação individual, e o instrumento resultante é considerado parte integrante deste Acordo Coletivo para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA 3ª – DA BONIFICAÇÃO ADICIONAL**

Fica acertado entre as partes que o indicador que habilita o pagamento da Bonificação Adicional será definido pela **EQUATORIAL GOIÁS**, considerando sempre algum indicador relacionado às atividades da Empresa / Diretoria / Superintendência / Gerência de lotação dos trabalhadores.

**Parágrafo primeiro:** A **EQUATORIAL GOIÁS** divulgará o critério de aferição que será utilizado como habilitador do pagamento de Bonificação Adicional.

**Parágrafo segundo:** O percentual da Bonificação Adicional será definido em função dos resultados alcançados no indicador específico definido pela **EMPRESA**. A pontuação para o indicador é mensurada em um intervalo acima de 10,00 (dez) até 15,00 (quinze) pontos, definindo o percentual da Bonificação Adicional, que poderá ser de até **0,5 (zero vírgula cinco) salário nominal**, salvo a previsão contida no parágrafo sexto da presente cláusula, conforme régua abaixo:

Nota	10,00	11,00	12,00	13,00	14,00	15,00
Bonificação Adicional	0%	20%	40%	60%	80%	100%

**Parágrafo terceiro:** Toda pontuação acima de 10,00, inclusive as variações entre um intervalo e outro da meta de Bonificação Adicional, assegura aos trabalhadores o direito ao recebimento de percentual proporcional às variações entre os intervalos.

**Parágrafo quarto:** Ocorrendo pelo menos uma das situações abaixo, não será devido a Bonificação Adicional:

- Se a nota do indicador de bonificação adicional for  $\leq 10,00$  (dez) pontos; ou
- Se as metas condicionantes não forem atingidas (Nota do EBITDA  $\geq 9,00$  (a ser definido pela empresa), nota objetiva da equipe, nota objetiva da gerência e nota objetiva da diretoria/superintendência  $\geq$  a oito pontos); ou
- Se o trabalhador não fizer jus ao PPME, conforme cláusula sexta.

**Parágrafo quinto:** A base de cálculo da Bonificação Adicional será o salário base de 12/2027, acrescido da média duodecimal da periculosidade recebida no mesmo ano, sem considerar o Fator Absenteísmo.

**Parágrafo sexto:** A nota do Ebitda da Empresa igual ou superior a 9,00 e inferior a 10,00, habilita o pagamento de até 50% (cinquenta por cento) da bonificação adicional, desde que os demais critérios habilitadores sejam atingidos, considerando o atingimento do indicador definido para o cálculo.

**CLÁUSULA 4ª - PAGAMENTO**

O pagamento do valor equivalente à participação dos **TRABALHADORES** nos resultados dos

LSJ HUAN GT

## PPLR 2027

## ANEXO II

Programas de Participação nos lucros ou resultados de 2027 será efetuado até o dia 30 de abril do ano de 2028, respectivamente, tendo como base o salário base de dezembro de 2027.

**Parágrafo único:** As partes concordam que a superveniência de planos econômicos do Governo Federal ou de alterações na legislação emanadas por Órgãos Reguladores do Setor Elétrico, após assinatura deste acordo coletivo, que possa vir a torná-lo inexecutável, acarretará a revisão do mesmo, o que será feito, no prazo de 30 dias contados do evento gerador, de comum acordo entre as partes. Caso não haja acordo entre as partes, prevalecem as regras deste instrumento.

### CLÁUSULA 5ª - DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Conforme previsto na Lei 10.101/00, o pagamento decorrente do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, conforme Cláusula 1ª, não constituirá base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, não se aplicando ao mesmo o princípio da habitualidade.

### CLÁUSULA 6ª - CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO E SUA PROPORCIONALIDADE

As partes acordam que, para fazer jus à participação nos resultados do ano de 2027, conforme o disposto na Cláusula 2ª será necessário que o **TRABALHADOR** tenha trabalhado no período de 1º de janeiro de 2027 até 31 de dezembro de 2027.

**Parágrafo primeiro:** O **TRABALHADOR** que tiver seu contrato de trabalho rescindido por dispensa imotivada ou a pedido, no curso do período estabelecido no caput desta cláusula, fará jus ao pagamento proporcional da participação devida (pró-rata), considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias como mês completo de trabalho.

**Parágrafo segundo:** O pagamento proporcional previsto no parágrafo acima não será concedido para o **TRABALHADOR** que, no curso do período supra, tiver o seu contrato de trabalho rescindido por justa causa.

**Parágrafo terceiro:** Os valores resultantes da presente participação nos resultados serão compensados com qualquer outra concessão legal, contratual ou judicial da mesma natureza que vier a ser eventualmente, estabelecida.

**Parágrafo quarto:** O pagamento da participação do trabalhador demitido de acordo com o parágrafo primeiro será efetuado na mesma data dos demais participantes do programa.

### CLÁUSULA 7ª - PUBLICIDADE DO PRESENTE ACORDO

A **EMPRESA** se compromete a fazer ampla divulgação a todos os **TRABALHADORES**, sobre o presente acordo.

### CLÁUSULA 8ª - DO PAGAMENTO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os empregados dirigentes sindicais cedidos sem ônus para o **SINDICATO**, conforme CLÁUSULA 20ª - DIRIGENTES SINDICAIS/LIBERAÇÃO, do Acordo Coletivo de Trabalho 2026/2028 farão jus ao PPME – Programa de Participação de Metas por Equipe e bonificação adicional.

**Parágrafo único:** Para efeito do cálculo e pagamento da participação nos resultados dos colaboradores cedidos, será considerada a nota da empresa (nota do presidente).

LSJ HLAN GT

PPLR 2027

**ANEXO II**

**CLÁUSULA 9ª - VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange o quadro de **TRABALHADORES** da **EMPRESA** existentes no exercício de 1º de Janeiro de 2027 a 31 de Dezembro de 2027.

Por assim estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma, devendo 1 (uma) via ser depositada eletronicamente na Superintendência Regional de Trabalho e Emprego no Estado de Goiás, tudo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. As Partes signatárias neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma *DocuSign*.

Goiânia/GO, 02 de junho de 2026.

Pela **EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

*LENER SILVA JAYME*

**Lener Silva Jayme**  
Diretor Presidente

*Humberto Luis Queiroz Nogueira*

**Humberto Luis Queiroz Nogueira**  
Diretor

Pelo **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE GOIÁS – SENGE-GO**

*Gerson Tertuliano*

**Gerson Tertuliano**  
Presidente